



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Contrato nº 002/2019 referente à Adesão à Ata de Registro de Preços nº 018/2018, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de motoristas, mediante a disponibilização de profissionais devidamente habilitados nas categorias “B”, “C” e ‘D, com vistas à atender às demandas dos órgãos e entidades que integram o Poder Executivo do Estado de Pernambuco, que entre si celebram a **Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco** e a empresa **PREMIUS SERVIÇOS EIRELI-EPP**, em decorrência da realização de licitação na modalidade, Processo Licitatório nº 0152.2018.CCPLE-VI.PE.0097, no âmbito da Secretaria Estadual de Administração-SAD, nos termos abaixo:

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 11.426.103/0001-34, com sede na Rua da União, nº 439 – 3º andar – Boa Vista - Recife – PE, doravante neste instrumento denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente Deputado **JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA**, portador de CPF nº 499.153.204-34 e de RG nº 2.564.268 SDS – PE, e por seu Primeiro-secretário, o Exmo. Sr. Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA**, CPF nº 018.357.304-85, RG nº 4.274962 SDS – PE,, e, do outro lado, a empresa **PREMIUS SERVIÇOS EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.678.722/0001-13, com sede na Av. Presidente Getúlio Vargas, nº137, sala 02, Bairro Novo, Olinda-PE, doravante neste instrumento denominada **DETENTORA/CONTRATADA**, representada neste ato por, Sr. Cassio André dos Santos Nascimento, portador de CPF nº 686.575.604-03, resolvem firmar o presente instrumento contratual, o que fazem nos moldes a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente instrumento contratual tem por objeto a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 018/2018, do Processo Licitatório nº 0152.2018.CCPLE-VI.PE.0097, no âmbito da Secretaria Estadual de Administração-SAD, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de motorista, mediante a disponibilização de profissionais devidamente habilitados nas categorias “B”, “C” E ‘D, com vistas à atender às demandas dos órgãos e entidades que integram o Poder Executivo do Estado de Pernambuco, com as especificações em anexos a este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO – O prazo do contrato terá início na data de assinatura do contrato, retroagindo seus efeitos a 01/01/2019, tendo como término o dia 30/11/2019, podendo ser prorrogado, conforme o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO – O preço total para o objeto deste contrato, é de R\$ 7.871.351,40 (sete milhões, oitocentos e setenta e um mil e trezentos e cinquenta e um reais, quarenta centavos).



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Os recursos financeiros necessários ao fornecimento do objeto deste contrato são oriundos da seguinte Dotação Orçamentária: Ação: 4353 – Suporte às Atividades Fins da Alepe; Sub Ação: 000000; Fonte: 0101000000; Natureza da Despesa: 3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra, Empenho nº 2019NE000181, datada de 02/01/2019, com valor de R\$ 2.345.503,70 (dois milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e três reais e setenta centavos).

CLÁUSULA QUINTA- DO REAJUSTE- De acordo com o art.2º da Lei 12.525/03, alterada pela Lei Estadual 15.834/16, o valor do contrato será reajustado com periodicidade anual, observadas as seguintes disposições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O montante “A” da planilha de custos será reajustado no mesmo período e percentual fixados nas normas coletivas de trabalho de cada categoria, conforme prescreve o art.2º, inc II da Lei Estadual 12.252/03, alterada pela Lei Estadual 15.834/16.

PARÁGRAFO SEGUNDO- O montante “B” da referida planilha sofrerá reajuste depois de decorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para a apresentação da proposta, obedecendo ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, fornecido pelo IBGE, com exceção de benefícios estabelecidos nas normas coletivas de trabalho da respectiva categoria, que serão reajustados no mesmo período e percentual fixados nos respectivos instrumentos, de acordo com o art. 2º, inc. III, da Lei Estadual 12.525/03, alterada pela Lei Estadual 15.834/16.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do direito.

PARÁGRAFO QUARTO- Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art.65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO – O pagamento será efetuado pela Superintendência de Planejamento e Gestão da Assembleia Legislativa, em até 30 (trinta) dias após as apresentações das notas fiscais/faturas, no decorrer da vigência contratual, devidamente atestadas pela Superintendência Geral.

Parágrafo Primeiro: Os empenhamentos de despesas e pagamentos no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco só são realizados para credores cadastrados no sistema “E-fisco”.

Parágrafo Segundo: O Cadastro no sistema “E-fisco” não é condição para a habilitação ou apresentação de proposta de preços, mas condição para emissão de empenho e pagamento da despesa.

Parágrafo Terceiro: A não realização do cadastramento/atualização, a que se refere os subitens anteriores, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da homologação do certame, será considerado como desistência da proposta, sujeitando o licitante vencedor às sanções decorrentes deste comportamento.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Parágrafo Quarto: A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada das certidões de regularidade fiscal com o Município, Estado e União, trabalhista e FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE – A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Prestar todas as informações necessárias para que a entrega do objeto do contrato, seja feita de acordo com as exigências do Processo Licitatório nº 0152.2018.CCPL- VI. PE.0097, no âmbito da Secretaria Estadual de Administração- SAD .
- b) Efetuar o pagamento conforme cláusula sexta do contrato;
- c) Comunicar prontamente à Contratada qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- d) Fiscalizar, através da Superintendência Geral, a execução do contrato que anotar (ã) todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados;
- e) Analisar os documentos relativos às condições de habilitação exigidas para a licitação decorrentes deste contrato.
- f) Relacionar-se com a Contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
- g) Atestar o recebimento do objeto contratado, após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA – A CONTRATADA se obriga a:

- a) Cumprir com o objeto contratual de acordo com este instrumento e condições outras estipuladas em sua Proposta Comercial;
- b) A contratada deverá fornecer o serviço contratado em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Serviços;
- c) A responsabilidade da contratada pela qualidade e correção do objeto contratado, subsistirá na forma da Lei, mesmo após seu recebimento definitivo;
- d) A contratada deverá substituir o serviço que estiver em desacordo com o solicitado, ou que não satisfaçam quanto o produto, em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação;
- e) A contratada deverá responsabilizar-se independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados a ALEPE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste contrato;
- f) Manter, durante toda execução do contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas para a licitação;
- g) Ter a seu cargo a responsabilidade pelo pagamento dos encargos relacionados com o cumprimento do objeto contratual apresentando as Certidões exigidas na habilitação juntamente com a nota fiscal/fatura ao gestor do contrato;
- h) Responsabilizar-se por danos causados à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;
- i) Atender a todas as condições descritas no Edital, Termo de Referência, Proposta de Preços e respectivo Contrato;



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

- j) Ter a seu cargo a responsabilidade pelo pagamento dos impostos, taxas, fretes e outros encargos relacionados com o cumprimento do objeto contratual apresentando cópias dos mesmos mensalmente;
- k) Comprovar habilitação dos condutores dos veículos, mediante apresentação de documentação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN/PE;
- l) Assegurar que permaneça em posse do condutor a documentação relativa ao veículo ;
- m) Não permitir que qualquer condutor se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica, em obediência à Lei Federal nº 11.705/2008.
- n) Fica por conta da contratada toda e qualquer despesa com a entrega do objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES – São aplicáveis as sanções previstas no Art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 demais normas pertinentes.

Parágrafo Primeiro: A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, e, se for o caso, descredenciado no CRC pelos órgãos competentes, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo: Poderá ser aplicada, a critério da ALEPE, multa de 2% (dois por cento) do valor estimado do serviço à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, e que venha a ser inabilitada por ter apresentado documentos que seguramente não atendam as exigências deste edital. Tal multa também poderá ser aplicada às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

Parágrafo Terceiro: As sanções são independentes e a aplicação de uma penalidade não exclui a das outras.

Parágrafo Quarto: O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

Parágrafo Quinto: Se o proponente classificado recusar-se a cumprir o oferecido na proposta, ou o fizer fora das especificações e/ou condições predeterminadas, adotar-se-ão as providências seguintes:

- a) A Assembleia Legislativa poderá cancelar o contrato e aplicar uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- b) Na hipótese de se verificar atraso no cumprimento das obrigações referidas neste Pregão, o adjudicatário estará sujeito à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela mensal em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado na licitação, e se estenderá até o dia



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

em que for atualizado. Ultrapassando 30 (trinta) dias, será considerado como recusa e dará causa ao cancelamento do contrato e a consequente aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do mesmo.

- Havendo multa por atraso no cumprimento das obrigações, será descontado o valor correspondente à multa, na ocasião do pagamento da referida fatura;
- Em caso do cancelamento do contrato, a multa de 10% (dez por cento) será cobrada de forma judicial.

Parágrafo Sexto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – Aplica-se à execução deste contrato a Lei nº 10.520/2002, a Lei nº 12.794, de 28 de abril de 2005 do Poder Legislativo Estadual, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, do art. 78 do Inciso I a XVIII.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO – O presente contrato poderá ser rescindido se ocorrerem às hipóteses previstas nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 21.06.93, sendo que se a rescisão decorrer da aplicação dos incisos I a XII e XVII do citado artigo, a CONTRATADA não terá direito à reclamação ou indenização de qualquer natureza.

,Parágrafo Único – A rescisão deste contrato decorrente de motivo imputado à CONTRATADA sujeitará esta a aplicação das penalidades previstas na cláusula nona e no art. 87 da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA – O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 01/01/2019, tendo como término o dia 30/11/2019, condicionada sua eficácia à publicação de seus termos, em extrato, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Terceiro - Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/1993, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na sede do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

Parágrafo Quinto - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Parágrafo Sexto - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Parágrafo Sétimo - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO – Fica eleito o foro de Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer litígio oriundo deste contrato ou de sua interpretação, que não puder ser administrativamente solucionado, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha ser.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife, 04 de Fevereiro de 2019.

José Eriberto Medeiros De Oliveira
PRESIDENTE

Clodoaldo Magalhães Oliveira Lyra
PRIMEIRO SECRETÁRIO

Premius Serviço Eireli-EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____